

**Exma. Senhora  
Ministra Adjunta e dos Assuntos  
Parlamentares**

**Registo**

**V. Ref.<sup>a</sup>**

**Data**

S\_COM1XV/2022/2

06-05-2022

**Assunto: [Petição n.º 326/XIV/3.<sup>a</sup>](#) - Inconstitucionalidade e Ilegalidade do artigo  
14.º da Lei da Nacionalidade (Lei n.º 37/81, de 03 de outubro)**

Em reunião de 20 de abril de 2022, esta Comissão deliberou admitir a [Petição n.º 326/XIV/3.<sup>a</sup>](#) - Inconstitucionalidade e Ilegalidade do artigo 14.º da Lei da Nacionalidade (Lei n.º 37/81, de 03 de outubro).

A referida petição é subscrita por cerca de 3260 cidadãos nacionais de Portugal, do Brasil, do Perú, da Venezuela, de Angola, de Cabo Verde, da Argentina, de São Tomé e Príncipe, de Espanha e de Inglaterra.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua redação atual, tal direito é reservado «*aos cidadãos portugueses, sem prejuízo de igual capacidade jurídica para cidadãos de outros Estados, que a reconheçam, aos portugueses, em condições de igualdade e reciprocidade, nomeadamente no âmbito da União Europeia e no da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa*».

Deste modo, para concretizar a tramitação subsequente da petição, a qual depende do número de subscrições válidas que a sustentem, importa aferir da capacidade jurídica dos peticionantes nacionais de Estados estrangeiros para exercer o direito de petição em Portugal.

Neste sentido, solicito os bons ofícios de V. Exa. para que, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros seja obtida informação sobre se os Estados cujos nacionais subscreveram a petição em apreço - Brasil, Perú, Venezuela, Angola, Cabo Verde, Argentina, São Tomé e Príncipe, Espanha e Inglaterra - reconhecem o direito de petição aos cidadãos portugueses, em condições de igualdade e reciprocidade.

Com os melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão,**



(Fernando Negrão)